

**RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA**

—

**MEMÓRIA DESCRITIVA E
JUSTIFICATIVA**

ABRIL 2026

TERRAFORMA

Terraforma, Sociedade de Estudos e Projectos, Lda.

Praça do Campo Pequeno nº 2 – 2B | 1000-078 Lisboa

Tel. (+351) 217 615 220

Email: geral@terraforma.pt

www.terraforma.pt

Equipa Técnica

Eng.º João Belard Correia (Coordenação)

Beatriz Palacín

Índice de acrónimos e siglas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal.

CNROA – Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário.

DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas.

FAO – *Food and Agriculture Organization*.

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos.

PDM – Plano Diretor Municipal.

RAN – Reserva Agrícola Nacional.

SNIAmb – Sistema Nacional de Informação de Ambiente.

SROA – Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário.

Índice

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Enquadramento geográfico – O concelho de Odemira	1
1.2	Enquadramento legislativo – Reserva Agrícola Nacional	3
1.3	Pedologia do concelho de Odemira	4
1.4	Aproveitamentos Hidroagrícolas em Odemira	7
2	METODOLOGIA E RESULTADOS	8
2.1	RAN Bruta	8
2.2	RAN Final	11
3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RAN	13
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E CARTOGRÁFICAS	14
	ANEXO I - DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO (SROA/CNROA)	15
	ANEXO II – QUADRO DE FUNDAMENTAÇÃO DAS EXCLUSÕES	19

Índice de quadros

Quadro 1 - Grupos e classes dos solos - Áreas e representatividade	4
Quadro 2 - Classes de Capacidade de Uso dos Solos: Áreas e representatividade.	6
Quadro 3 - Critérios de inclusão de elementos na RAN.	8
Quadro 4 - Síntese das áreas da RAN Bruta	10
Quadro 5 - Síntese das áreas da RAN Final	11
Quadro 6 - Análise comparativa da RAN em vigor e a RAN proposta	13

Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento do concelho segundo as NUTS 2016.	1
Figura 2 - Enquadramento do concelho segundo a CAOP 2020: Distritos e concelhos.	2
Figura 3 - Enquadramento do concelho segundo a CAOP 2020: Freguesias.	2
Figura 4 - Grupos e classes dos solos segundo a Carta dos Solos.	5
Figura 5 - Classes de Capacidade de Uso do Solo - A/B/Ch dominantes.	6
Figura 6 - Aproveitamentos Hidroagrícolas no concelho.	7
Figura 7 - Elementos que integram a RAN	9
Figura 8 - RAN bruta e exclusões.	10
Figura 9 - RAN Bruta - Inclusões e exclusões	12
Figura 10 - RAN Final	12
Figura 11 - Classes de Capacidade de Uso do Solo - Todas as classes dominantes	18

1 INTRODUÇÃO

O presente documento é uma memória descritiva que analisa e detalha a aplicação do atual regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ao processo de delimitação desta condicionantes no concelho de Odemira, explicitando os procedimentos técnicos utilizados na delimitação da nova proposta.

1.1 ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO – O CONCELHO DE ODEMIRA

O concelho de Odemira, com uma extensão de 1.720,6 km², situa-se na região do Alentejo (NUTS II), sub-região do Alentejo Litoral (NUTS III), distrito de Beja e província do Baixo Alentejo.

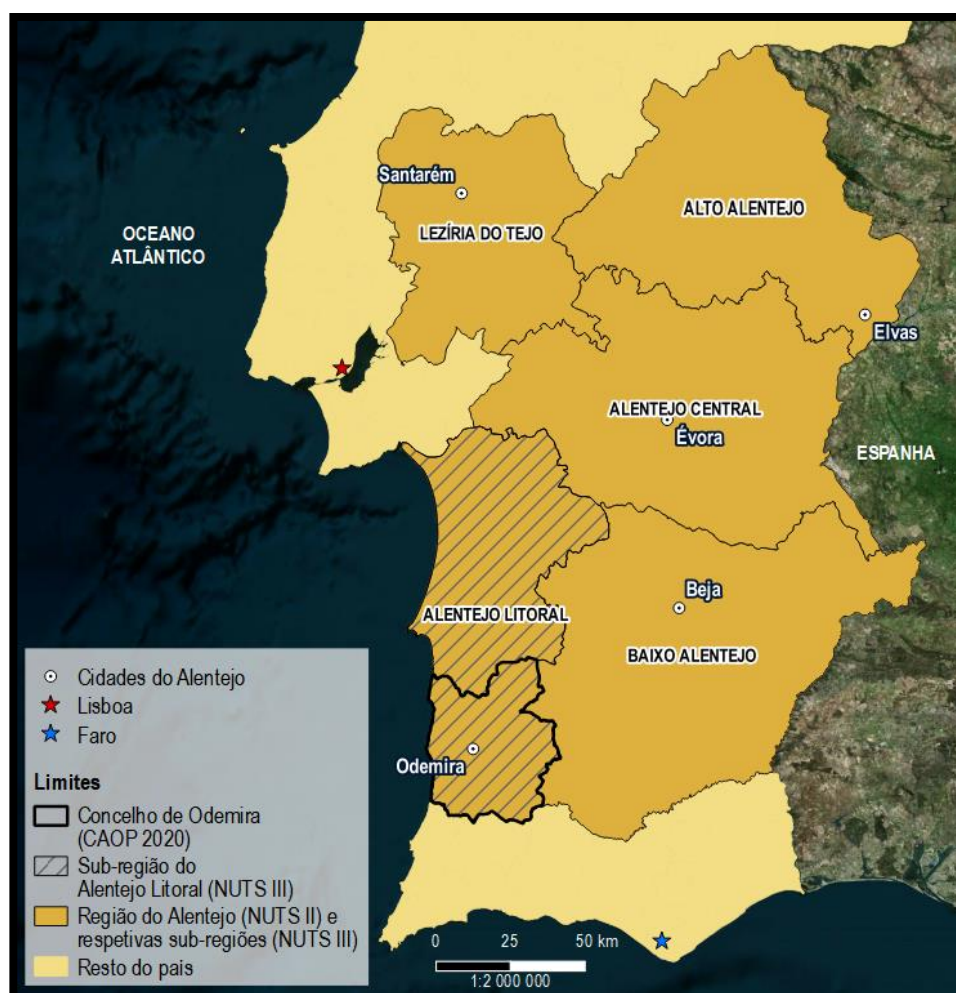


Figura 1 - Enquadramento do concelho segundo as NUTS 2016.

É limitrofe com seis concelhos: a norte com Sines e Santiago do Cacém (distrito de Setúbal), a nascente com Ourique (distrito de Beja) e a sul com Aljezur, Monchique e Silves (distrito de Faro).

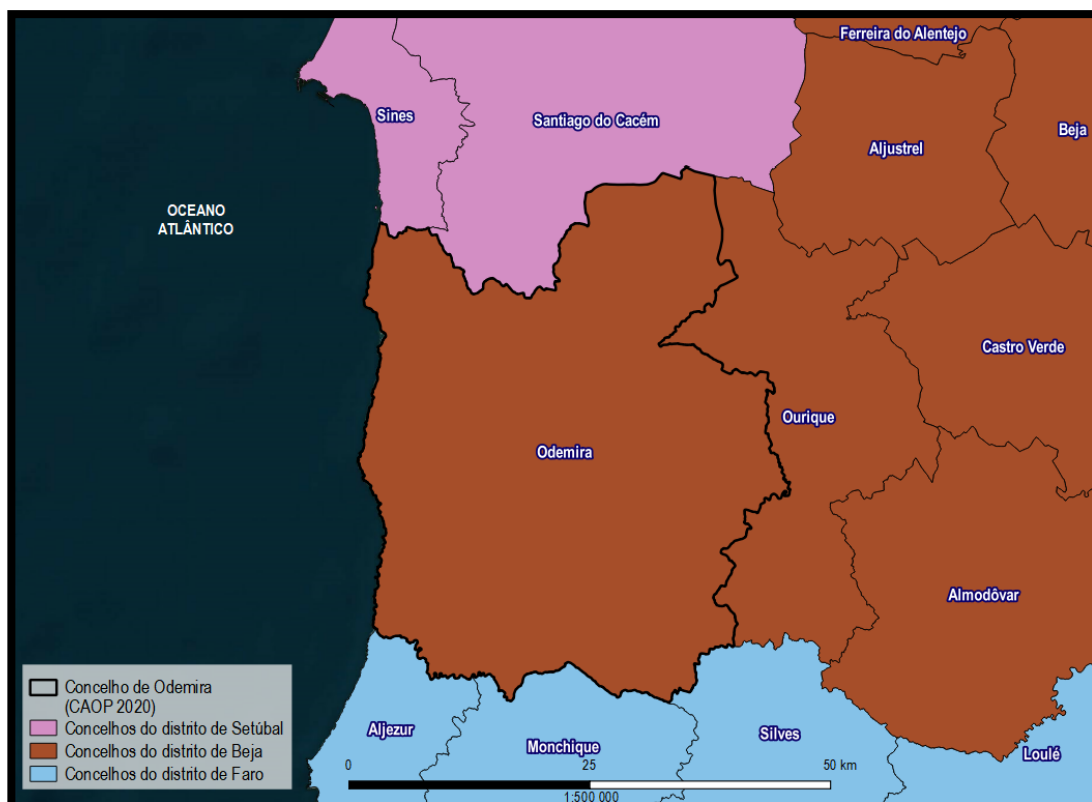


Figura 2 - Enquadramento do concelho segundo a CAOP 2020: Distritos e concelhos.



Cabe ainda salientar que está dividido em 14 freguesias:

- Bicos;
 - Boavista dos Pinheiros,
 - Colos,
 - Longueira/Almograve,
 - Luzianes-Gare,
 - Relíquias,
 - Sabóia,
 - Santa Clara-a-Velha,
 - São Luís,
 - São Martinho das Amoreiras,
 - São Salvador e Santa Maria,
 - São Teotónio,
 - Vale de Santiago,
 - Vila Nova de Milfontes
- (CAOP 2025).

Figura 3 - Enquadramento do concelho segundo a CAOP 2025: Freguesias.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Embora a figura de ordenamento da Reserva Agrícola Nacional (RAN) tenha conhecido como precedentes legislativos o Decreto-Lei n.º 356/75 de 8 de julho, o Decreto-Lei n.º 308/79 de 20 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 451/82 de 16 de novembro, as medidas preconizadas por estes diplomas não chegaram a ser concretizadas. Foi somente na sequência da promulgação do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de junho (com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/95 de 25 de outubro) que esta restrição de utilidade pública se tornou plenamente efetiva, ao serem por fim estabelecidos a sua Constituição, os seus Órgãos e o seu Regime. Por fim, esta restrição veio a consolidar a sua articulação com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial por via do estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (entretanto alterado após a publicação da atual Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

Quanto à delimitação dos terrenos afetos a esta figura, estipulava o Decreto-Lei n.º 196/89, no seu artigo 4.º parágrafo 1, serem as áreas da RAN constituídas por solos das classes A e B, bem como por solos de baixas aluvionares e coluviais e ainda por solos de outros tipos cuja integração nas mesmas se mostre conveniente para a prossecução dos fins previstos no presente diploma. Em anexo, o mesmo Decreto-Lei definia as referidas classes de solos em termos derivados dos usados na memória descritiva da Carta de Capacidade de Uso do Solo elaborada a partir de 1958 pelo Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (SROA) do Ministério da Agricultura e Pescas, e publicada à escala 1:50.000 em 1983 pelo Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA). Desta forma resultava implicitamente ser o traçado da RAN extraído de imediato a partir desta última cartografia, nos municípios para os quais ela estivesse disponível (essencialmente o território continental a Sul do rio Tejo).

Foi nestas condições que o Plano Diretor Municipal de Odemira, publicado pelo RCM n.º 114/2000, de 25 de agosto, e que foi posteriormente alterado pelo Aviso n.º 25224/2007, de 19 de dezembro, pelo Aviso n.º 26665/2010, de 20 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 544/2011, de 15 de março, e pelo Aviso n.º 1542/2013, de 31 de janeiro, traçou em sede da respetiva Carta de Condicionantes as áreas afetas à RAN.

Passados vários anos, o regime jurídico da RAN conheceu nova composição imposta pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março (republicado pelo D.L. n.º 199/2015, 16 de setembro), o qual revogou o diploma precedente e veio estabelecer não só novos critérios de delimitação desta reserva, como ainda preconizar a sua tramitação no âmbito da revisão dos planos municipais de ordenamento do território.

1.3 PEDOLOGIA DO CONCELHO DE ODEMIRA

A informação cartográfica mais recente e de maior detalhe disponível para o território de Odemira é a Carta de Solos de Portugal, em formato digital e obtida por conversão analógico-digital da Carta Complementar de Solos 1:25.000, propriedade da DGADR, correspondente às séries editadas pelo SROA/CNROA/IEADR, a partir da qual se elaborou a já referida Carta de Capacidade de Uso do Solo. O seguinte quadro sintetiza as áreas de cada tipologia de solos, numa versão simplificada.

Como se depreende dele, os Litossolos dos Climas de Regime Xérico constituem a classe predominante, abrangendo mais de metade da superfície concelhia (53,9%). O seu grupo, os solos incipientes, se estendem por 60% do concelho. Lhes seguem o grupo dos Solos Argiluvilados Pouco Insaturados (22,4% do concelho), sendo que as duas classes – Pardos e Vermelhos – apresentam cada uma praticamente a mesma representatividade. Por último, cabe destacar também a presença de pódzois, pois entre as duas classes (hidromórficos e não hidromórficos) abrangem 10,2% do concelho.

As restantes classes e grupos de solos podem considerar-se minoritárias, pois nenhuma atinge 5% de representatividade.

Quadro 1 - Grupos e classes dos solos - Áreas e representatividade.

Tipologia	Área (ha)	Representatividade no concelho
Afloramentos rochosos	356,9	0,21%
de arenitos calcários	66,9	0,04%
de pórfiros	39,4	0,02%
de xistos ou grauvaques	250,6	0,15%
Barros Castanho-Avermelhados, Não Calcários	241,2	0,14%
Solos Argiluvilados Pouco Insaturados	38.504,6	22,38%
Pardos	19.413,2	11,28%
Vermelhos ou Amarelos	19.091,4	11,10%
Solos Calcários Pardos	51,2	0,03%
Solos Halomórficos – Solos Salinos	587,8	0,34%
de Salinidade Moderada, de Aluviões	368,1	0,21%
de Salinidade Elevada, de Aluviões	219,7	0,13%
Solos Hidromórficos	2.924,3	1,70%
Com Horizonte Eluvial	1.998,2	1,16%
Sem Horizonte Eluvial	904,7	0,53%
Solos Orgânicos Hidromórficos	21,4	0,01%
Solos incipientes	103.184,5	59,97%
Aluviosolos Modernos	3.364,1	1,96%
Aluviosolos Antigos	117,1	0,07%
Litossolos dos Climas de Regime Xérico	92.657,6	53,85%
Regossolos Psamíticos	6.282,6	3,65%
Solos da Baixas (Coluviosolos)	763,1	0,44%

Tipologia	Área (ha)	Representatividade no concelho
Solos Litólicos Não Húmicos	7.757,5	4,51%
Solos Podzolizados	17.587,0	10,22%
Podzóis, Hidromórficos	424,1	0,25%
Podzóis (Não Hidromórficos),	17.162,9	9,97%

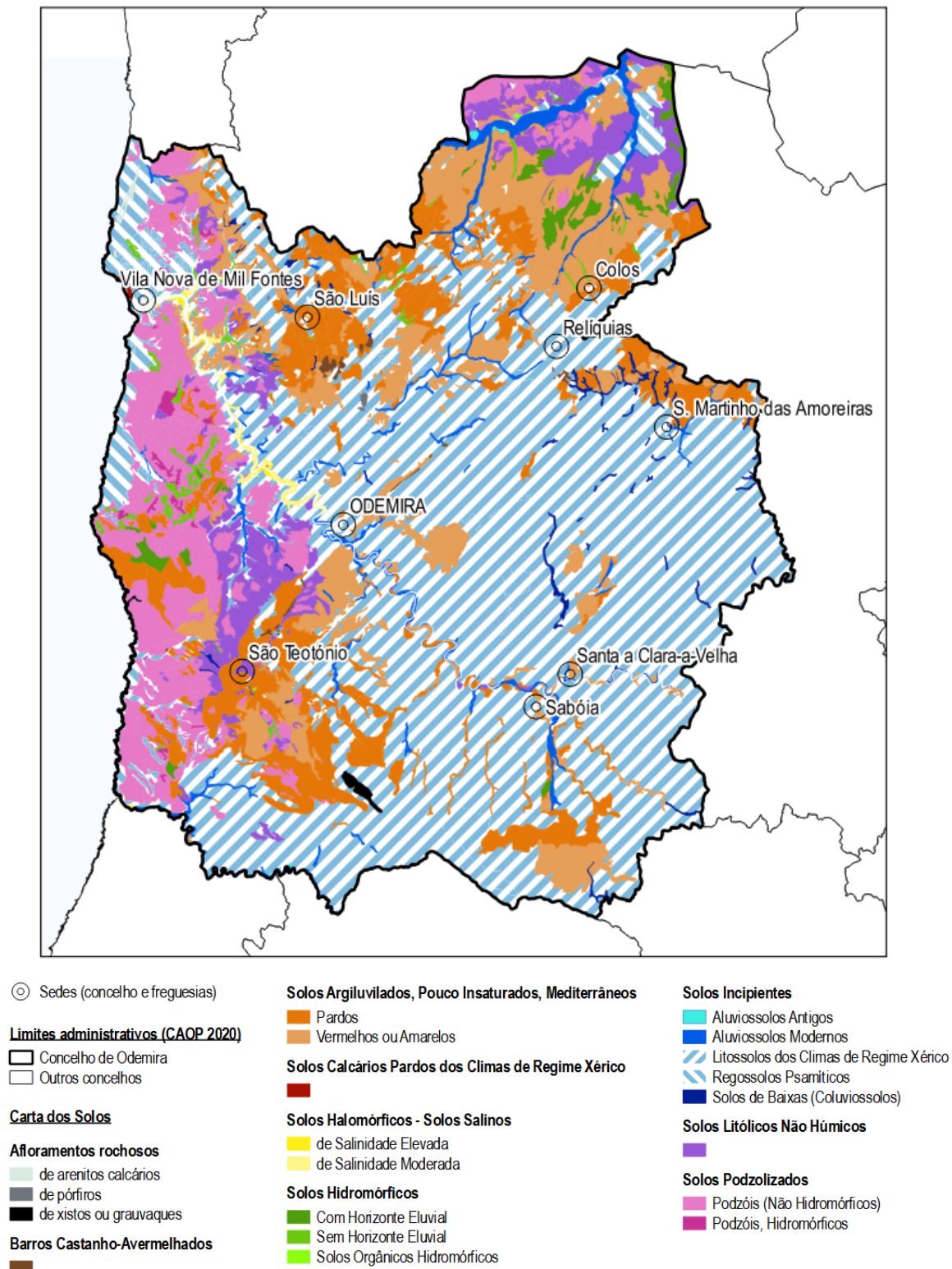


Figura 4 - Grupos e classes dos solos segundo a Carta dos Solos.

Por outro lado, a Carta de Capacidade de Uso reflete a baixa produtividade dos solos do concelho. A Figura 5 mostra as áreas pertencentes às classes de maior produtividade potencial (A, B e Ch), que se estendem unicamente por 8,1% do concelho. A classe com maior representatividade é a dos solos do tipo B (quase 6% do concelho).

No Anexo I é apresentada informação descritiva sobre as qualidades de cada uma destas classes, assim como uma imagem com a representação de cada classe presente no concelho.

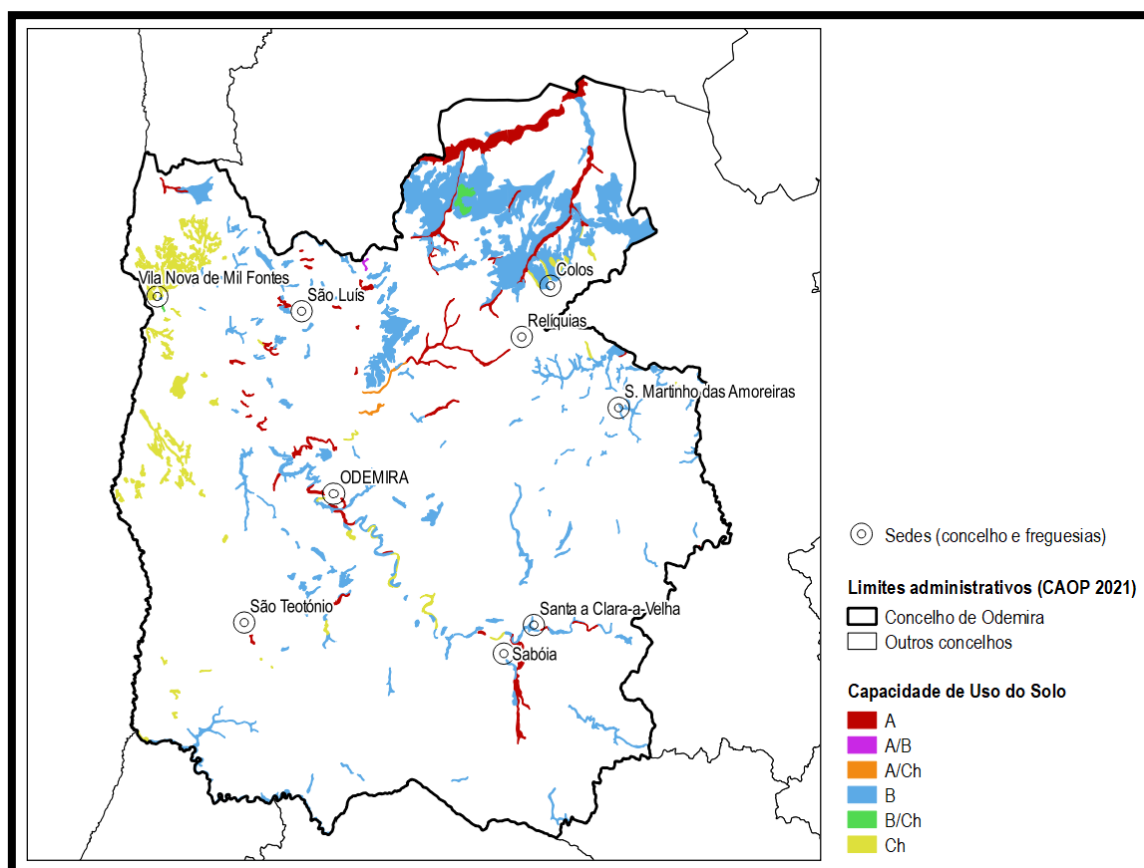


Figura 5 - Classes de Capacidade de Uso do Solo - A/B/Ch dominantes.

Quadro 2 - Classes de Capacidade de Uso dos Solos: Áreas e representatividade.

Classe de Capacidade de Uso	Área (ha)	Representatividade
A	2.070,3	1,2 %
A/B	16,5	0,01 %
A/Ch	57,3	0,03 %
B	9.722,1	5,7 %
B/Ch	147,6	0,1 %
Ch	1.859,7	1,1 %
Outras classes	158.186,7	91,9 %

1.4 APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS EM ODEMIRA

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regime jurídico da RAN, devem também ser afetas à RAN as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, desde que não estejam inseridas em solo urbano identificado como tal nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

No município em apreço encontram-se quatro Aproveitamentos Hidroagrícolas:

- AH do Mira: Concluído em 1973, tem uma extensão de 12.084 hectares e é gerido pela Associação de Regantes e Beneficiários do Mira.
- AH de Fonte Cerne: Concluído em 1979, estende-se por 408,4 ha e está gerido pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado.
- AH de Corte Brique: Concluído em 1993, tem uma extensão de 87,0 hectares e é gerido pela Associação de Beneficiários do Mira.
- AH de Campilhas: Concluído em 1954, com uma área de 1.841,7 ha, é gerido pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado.

(DGADR, 2014).

Assim sendo, se recorreu à cartografia oficial destas infraestruturas, preparada e cedida pela DGADR, para traçar a Figura 6 e tê-la em conta na delimitação da nova proposta de RAN Bruta.

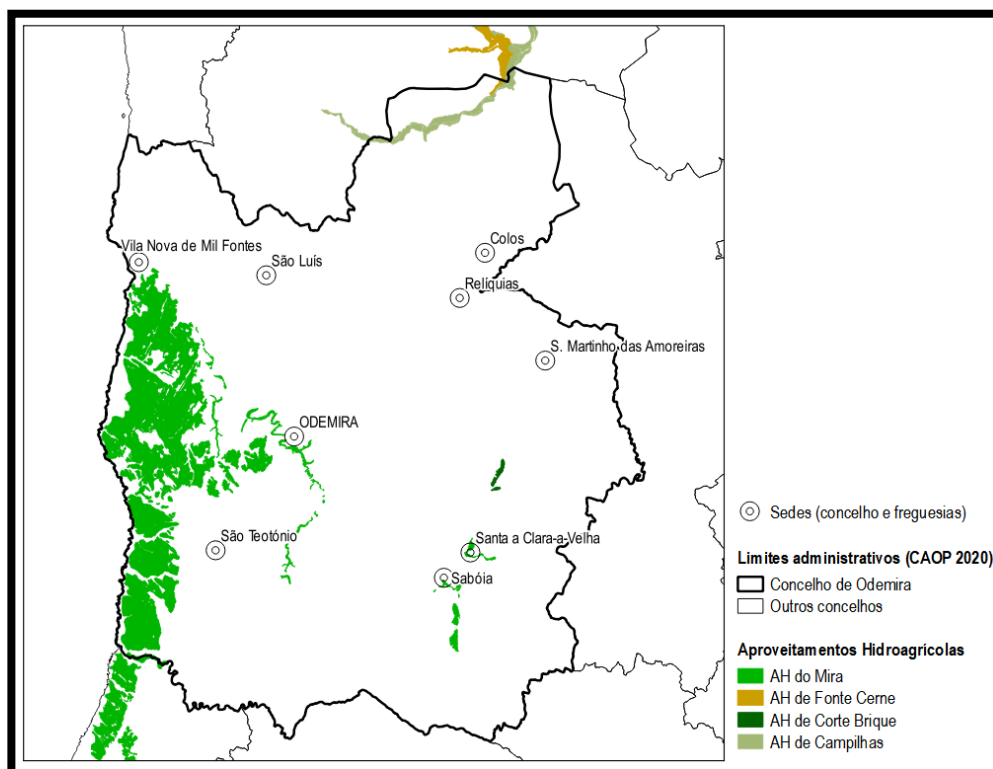


Figura 6 - Aproveitamentos Hidroagrícolas no concelho.

2 METODOLOGIA E RESULTADOS

2.1 RAN BRUTA

No que concerne aos critérios técnicos de delimitação, o novo regime estipula a inclusão em RAN de solos classificados como pertencentes às classes A1 e A2 de aptidão da terra segundo a metodologia sugerida pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), sendo incumbida a Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR) a preparação de tal cartografia. Nas áreas do País para as quais não tiver sido publicada esta informação cartográfica, a delimitação da RAN deverá ser feita recorrendo-se de novo à Carta de Capacidade de Uso do Solo publicada pelo SROA/CNROA, contemplando-se desta vez os solos das categorias A, B e Ch, tanto isoladamente como em mosaico, além das baixas aluvionares e coluviais. Também segundo o novo regime passa a explicitamente a haver inclusão de perímetros de rega, desde que reconhecidos pelos planos municipais de ordenamento do território.

A divergência entre os critérios dos regimes de 1989 e 2009 pode ser contemplada na tabela seguinte.

Quadro 3 - Critérios de inclusão de elementos na RAN.

Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de junho (versão 3 — D.-L. n.º 278/95)	Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março
Classes A e B da Carta de Capacidade de Uso do Solo publicada pelo SROA/CNROA	Classes A, B e Ch da Carta de Capacidade de Uso do Solo publicada pelo SROA/CNROA ou Classes A1 e A2 da metodologia FAO/UNESCO
Solos de baixas aluvionares e coluviais	Solos de baixas aluvionares e coluviais
—	Mosaicos de território em que as classes e unidades anteriores estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.
—	Áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal são classificadas como RAN.

Assim sendo, para a obtenção da RAN bruta do concelho de Odemira foram somadas as áreas de:

- Solos aptos (Carta de Aptidão dos Solos, 1:25.000);
- Aluviões e coluviões (Carta dos Solos, 1:25.000);
- Aproveitamentos Hidroagrícolas (DGADR).

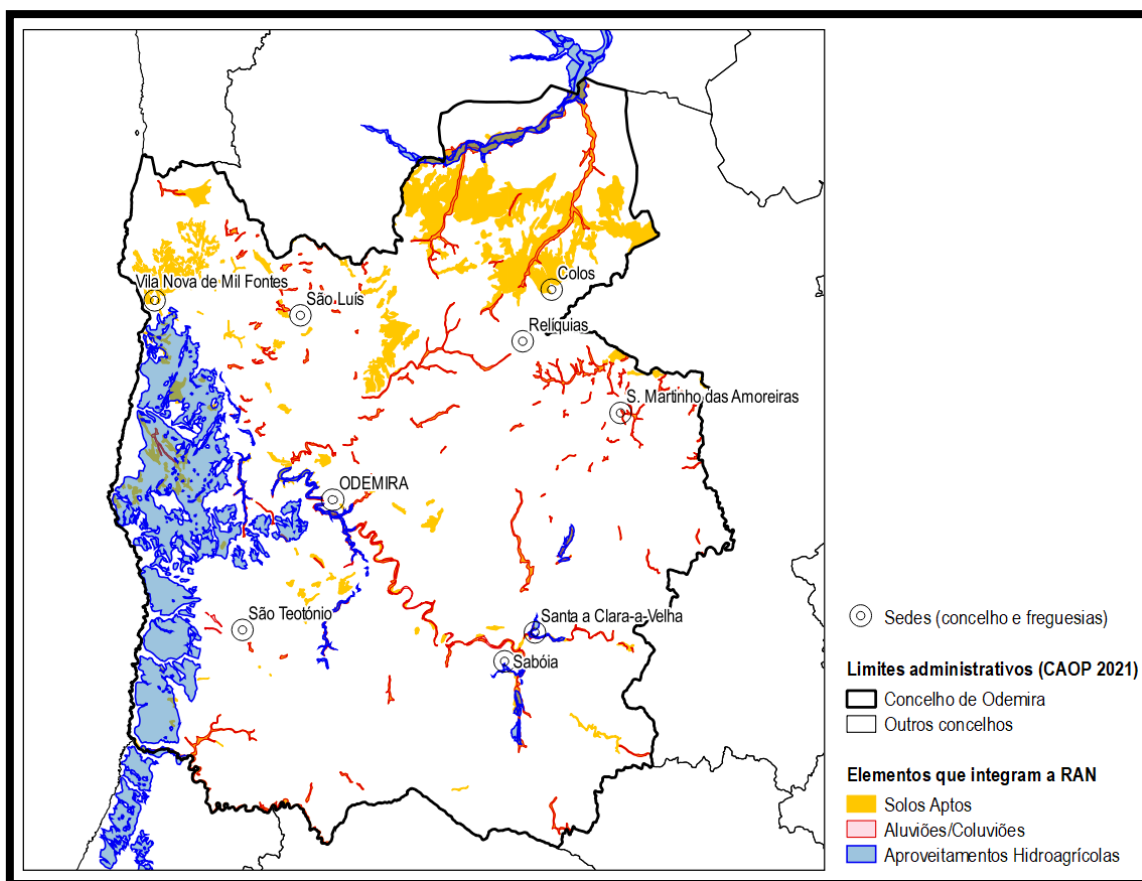


Figura 7 - Elementos que integram a RAN

Posteriormente foram retiradas as sobreposições com os leitos das albufeiras (nomeadamente com a de Santa Clara-a-Velha)¹, assim como as áreas espúrias resultantes de eliminar ditas sobreposições.

Ainda, é importante salientar que na área do PU AFIPR foi seguida a RAN já aprovada naquele procedimento.

Com isto, o resultado final da RAN bruta estende-se por 25.234,2 hectares, 14,7% da superfície concelhia.

¹ Foi utilizado o leito disponibilizado pela APA através do site SNIAmb (Albufeiras de Águas Públicas).

Quadro 4 - Síntese das áreas da RAN Bruta.

Inclusões (sem sobreposições)	25.304,4 ha	14,7 % do concelho
- Solos aptos (A/B/Ch).....	13.872,5 ha	8,1 % do concelho
- Aluviões e coluviões.....	4.244,4 ha	2,5 % do concelho
- Aproveitamentos Hidroagrícolas.....	13.275,1 ha	7,7 % do concelho
Exclusões.....	- 70,2 ha	0,04 % do concelho
- Por sobreposição com os leitos das albufeiras.....	69,2 ha	0,04 % do concelho
- De áreas residuais derivadas das anteriores.....	1,0 ha	< 0,01% do concelho
RAN Bruta.....	25.234,2 ha	14,7 % do concelho

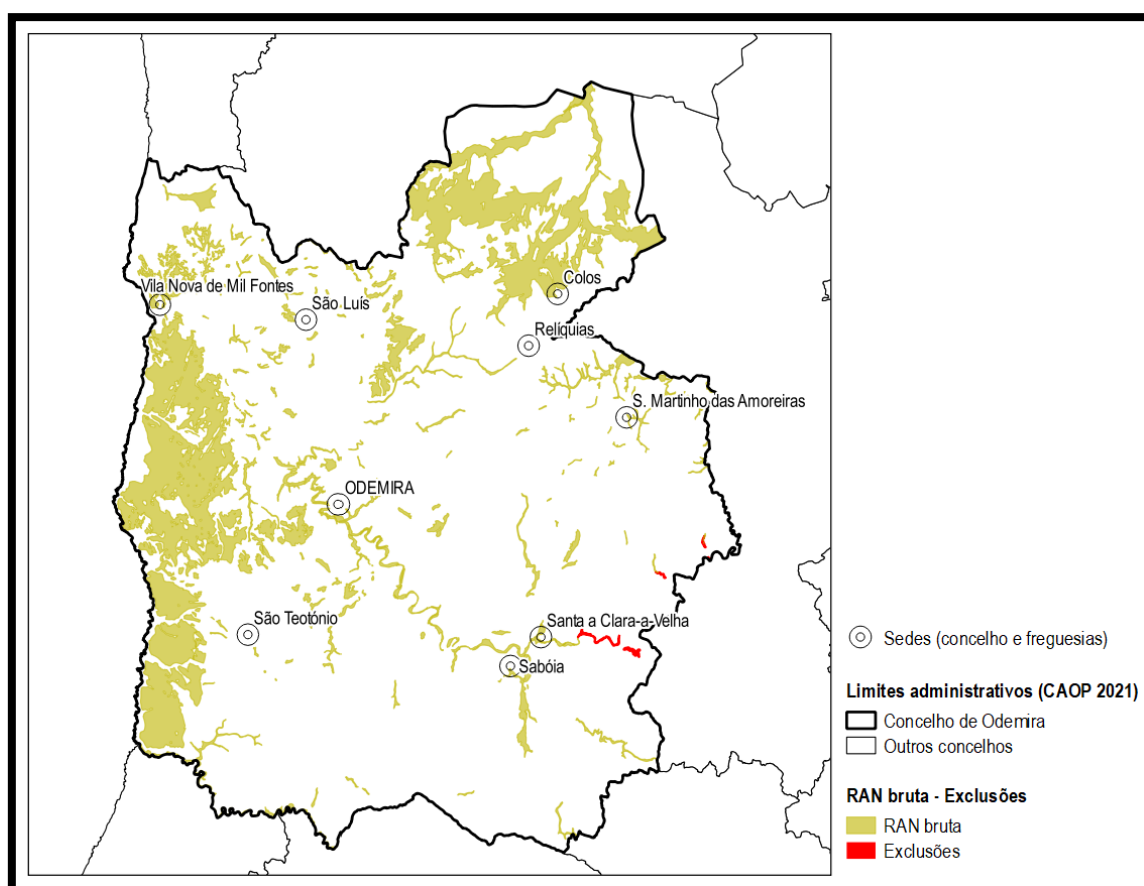


Figura 8 - RAN bruta e exclusões.

2.2 RAN FINAL

Uma vez estabilizada a RAN bruta, concertou-se com a DRANRI (CCDR-Agricultura, ex-DRAP) quais as exclusões e inclusões que iriam ser aceites, concluindo-se que as únicas inclusões permitidas seriam as derivadas de aproveitamentos hidroagrícolas e, quanto às exclusões, só seriam aceites as referentes ao solo urbano e algumas no solo rústico, nomeadamente as referentes a atividades económicas ou a equipamentos de função pública com dimensão suficiente (sem ter sido especificada uma dimensão mínima concreta). Não foi, assim, compatibilizada a informação cartográfica com o território, isto é, não foi realizado nenhum trabalho de fotointerpretação, nem de acerto das manchas a limites físicos (estradas, caminhos, zonas declivosas). Também não foram elaborados pedidos de inclusão por integrações específicas.

Face a isto, em primeiro lugar realizou-se um pedido de inclusão e sete pedidos de exclusão derivados da adequação do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, pois em dezembro de 2022 a DGADR disponibilizou informação cartográfica atualizada, sendo, por tanto, diferente da utilizada aquando da elaboração da RAN Bruta que foi aprovada.

Por outro lado, da sobreposição do ordenamento com a RAN Bruta aprovada resultaram 92 pedidos de exclusão em solo urbano e 14 em solo rústico, as catorze referentes a equipamentos.

No total são 113 exclusões, que se estendem por 404,9 hectares, e uma inclusão de 0,1 hectares. Informação mais detalhada sobre os pedidos de exclusão pode ser encontrada no Anexo II. O resultado destas inclusões e exclusões sobre a RAN Bruta constitui a RAN Final, que abrange 24.829,4 hectares (14,4 % do concelho).

Quadro 5 - Síntese das áreas da RAN Final.

RAN Bruta.....	25.234,2 ha	14,67 % do concelho
Inclusões.....	0,1 ha	< 0,01 % do concelho
Exclusões.....	- 404,9ha	0,24 % do concelho
- Acertos AH.....	0,9 ha	< 0,01 % do concelho
- Razões de ordenamento – solo urbano.....	401,3 ha	0,23 % do concelho
- Razões de ordenamento – solo rústico.....	2,7 ha	< 0,01 % do concelho
RAN Final.....	24.829,4 ha	14,43 % do concelho

De seguida são apresentadas duas imagens que ilustram a expressão espacial no concelho das inclusões e exclusões da RAN Bruta e o resultado, a RAN Final.

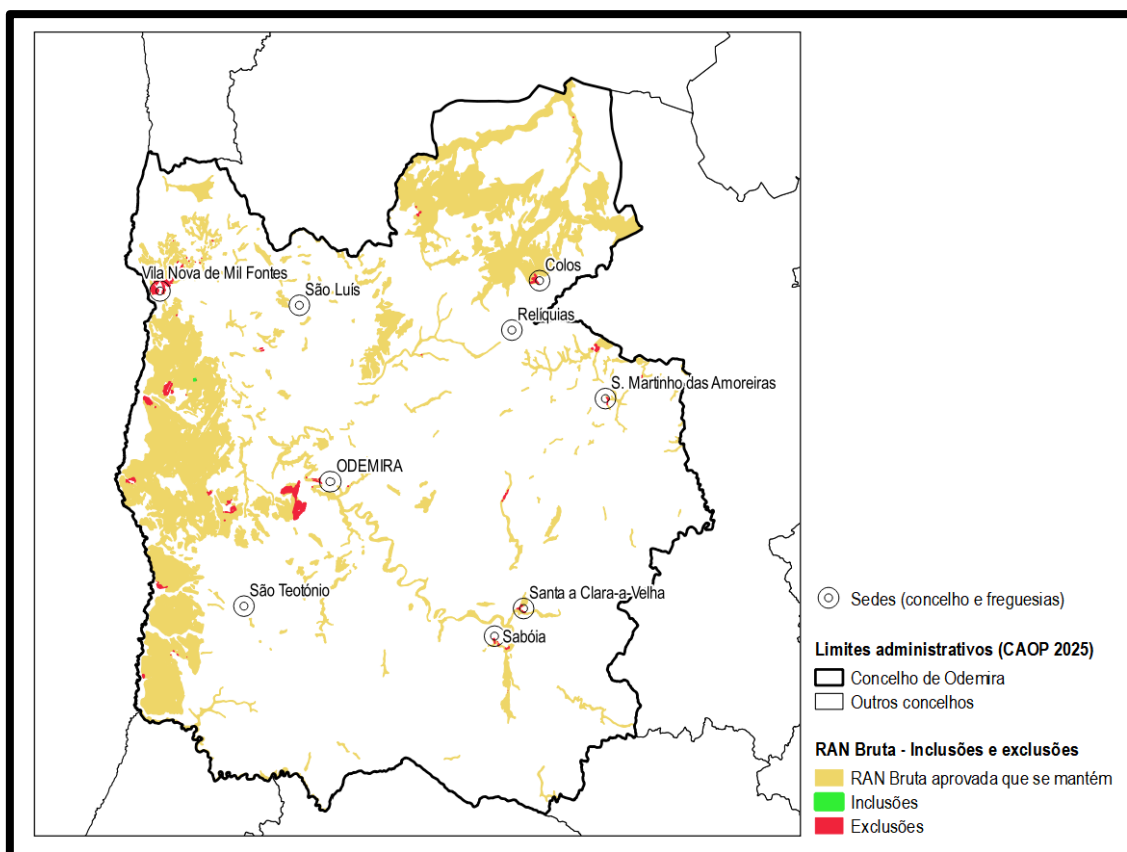


Figura 9 - RAN Bruta - Inclusões e exclusões

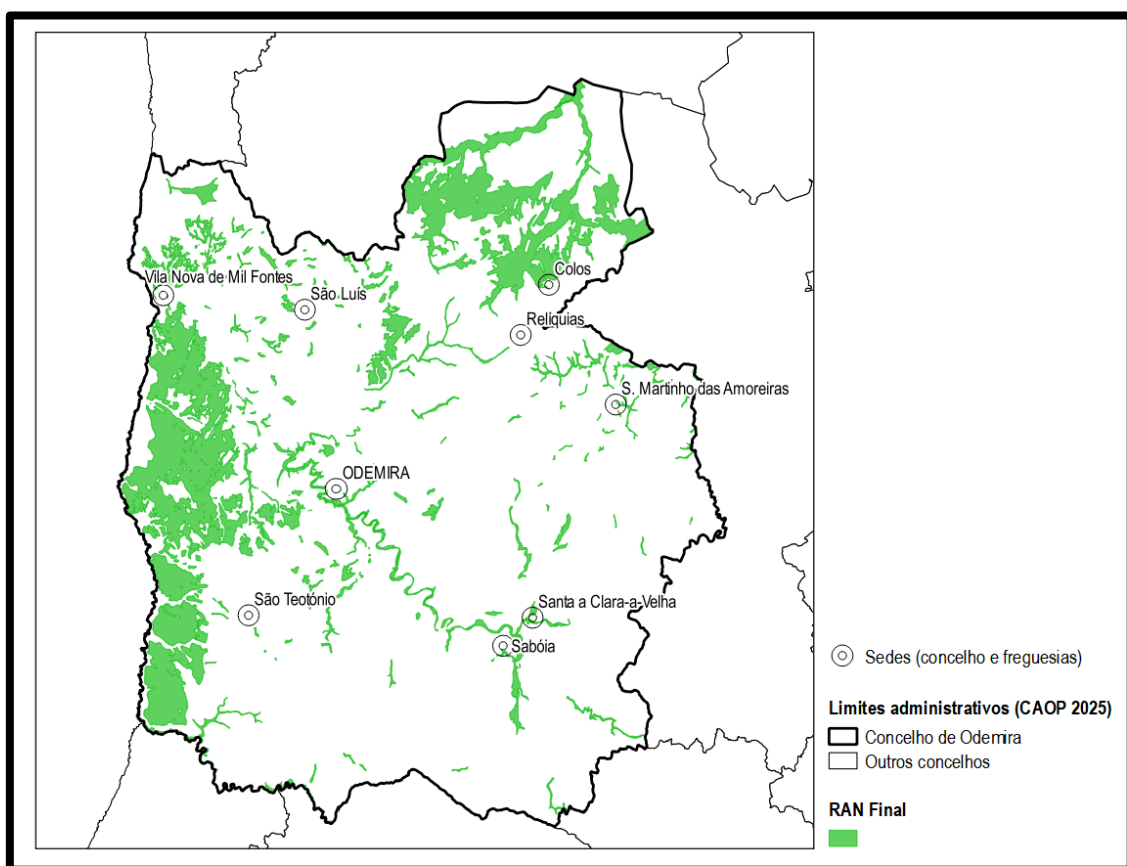


Figura 10 - RAN Final

3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RAN

A RAN atualmente em vigor estende-se por 30.435,8 hectares dentro dos limites concelhios atuais (17,7% do concelho), enquanto a nova RAN (após inclusões e exclusões) ocupa 24.829,4 hectares, perfazendo 14,4% do território concelho – 3,3% menos do que a RAN em vigor.

No seguinte quadro são apresentadas as áreas de cada freguesia afetadas pela RAN em vigor e pela proposta, assim como a representatividade de cada uma delas sobre a área freguesa (área relativa, em percentagem). Cabe salientar vários pontos da sua análise:

- Longueira/Almogrove era a freguesia com maior percentagem de área ocupada pela RAN (quase 63%). Com a RAN proposta continua a ser a freguesia com maior proporção de superfície abrangida pela RAN, e com um aumento, visto que agora 55,6% da freguesia estará abrangida.
- No outro extremo, a freguesia de Luzianes-Gare era aquela com menor percentagem ocupada pela RAN (2,2%), facto que se mantém com a RAN proposta, e neste caso apresenta decréscimo, passando a ter unicamente 1,7% da superfície abrangida pela RAN.
- Com a RAN em vigor só 2 freguesias apresentavam mais de 40% da sua área ocupada pela RAN, tal como com a nova RAN. Todavia, na RAN em vigor só 2 freguesias tinham menos de 5% e agora são 5.

Quadro 6 - Análise comparativa da RAN em vigor e a RAN proposta.

Freguesia	RAN em vigor		RAN Final proposta	
	Área total (ha)	Área relativa	Área total (ha)	Área relativa
Bicos	1.243,8	23,6%	1.056,6	20,1%
Boavista dos Pinheiros	751,5	19,9%	541,5	14,3%
Colos	4.908,1	47,4%	4.652,5	45,0%
Longueira/Almogrove	5.741,5	62,6%	5.099,9	55,6%
Luzianes-Gare	206,7	2,2%	158,2	1,7%
Relíquias	1.005,3	8,4%	565,3	4,7%
Sabóia	638,6	4,1%	485,3	3,1%
Santa Clara-a-Velha	977,3	6,0%	360,1	2,2%
São Luís	1.785,3	12,2%	916,2	6,2%
São Martinho das Amoreiras	775,0	5,4%	472,8	3,3%
São Salvador e Santa Maria	1.149,4	9,5%	929,1	7,7%
São Teotónio	7.878,0	22,7%	6.961,4	20,0%
Vale de Santiago	1.704,9	25,9%	1.669,5	25,3%
Vila Nova de Milfontes	1.670,4	21,8%	961,0	12,6%
Total	30.435,8	17,7%	24.829,4	14,4%

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E CARTOGRÁFICAS

DGADR. 2014. Fichas de caracterização das explorações. [Consultados online em 15/07/2021]

Mira:

https://sir.dgadr.gov.pt/images/conteudos/regadios/fichas/reg_exploracao/Alentejo/Mira.pdf

Corte Brique:

https://sir.dgadr.gov.pt/images/conteudos/regadios/fichas/reg_exploracao/Alentejo/Corte_Brique.pdf

Campilhas e Fonte Cerne:

https://sir.dgadr.gov.pt/images/conteudos/regadios/fichas/reg_exploracao/Alentejo/Campilhas.pdf

DGADR, IHERA, CNROA/SROA. Carta dos Solos e de Capacidade de Uso de Portugal. Obtida por conversão analógico digital da Carta Complementar de Solos 1:25 000, propriedade da DGADR, correspondente às séries editadas pelo SROA/CNROA/IEADR.

Legislação

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de agosto, que ratifica parcialmente o Plano Diretor Municipal de Odemira; e posteriores modificações.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho.

Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

ANEXO I - DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO (SROA/CNROA)

Classe A

Solos com capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitação, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, suscetíveis de utilização agrícola intensiva e de outras utilizações.

Inclui solos:

- Com elevada ou moderada capacidade produtiva;
- De espessura efetiva mediana ou grande (mais de 45 cm);
- Com fraca ou moderada erodibilidade;
- Planos ou com declives suaves ou moderados (0%-8%);
- Bem ou moderadamente supridos de elementos nutritivos ou reagindo favoravelmente ao uso de fertilizantes;
- Bem providos de água durante todo o ano, mas podendo ser deficientes durante a maior parte da estação seca; a capacidade de água utilizável e, em geral, elevada; as culturas durante o período Outono-Primavera não são afetadas por deficiências de água no solo ou apenas o são ocasionalmente;
- Bem drenados e não sujeitos a inundações ou sujeitos a inundações ocasionais, de modo que as culturas só raramente são afetadas por um excesso de água no solo;
- Sem elementos grosseiros e afloramentos rochosos ou com percentagem de tais elementos que não afete a sua utilização nem o uso de maquinaria;
- Não salinos ou alcalinos.

Podem apresentar algumas limitações ligeiras. As principais são as seguintes:

- Espessura efetiva não muito grande (nunca inferior a 45 cm);
- Riscos de erosão ligeiros, podendo o solo ser defendido com práticas muito simples;
- Declives moderados (até 8%);
- Menor abundância de elementos nutritivos ou reagindo menos favoravelmente ao uso de fertilizantes;
- Deficiência de água na maior parte da estação seca;
- Ligeiro excesso de água durante períodos curtos (correspondentes a períodos excecionalmente chuvosos ou a inundações ocasionais);
- Estrutura um pouco desfavorável ou certa dificuldade de serem trabalhados (grande esforço de tração e ou períodos de sazão curtos).

Classe B

Solos com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão, no máximo, moderados, suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações.

Apresentam maior número de limitações e restrições de uso que os solos da classe A e necessitam de uma exploração mais cuidadosa, incluindo práticas de conservação mais intensivas. O número de culturas que se podem realizar é, em princípio, mais reduzido que na classe A, bem como o número de alternativas para a sua utilização.

As principais limitações podem resultar de qualquer dos seguintes fatores:

- Espessura afetiva reduzida (embora nunca inferior a 35 cm);
- Riscos de erosão moderados exigindo práticas de defesa mais intensivas que na classe A;
- Declives moderadamente acentuados (até 15%);
- Mediana a baixa fertilidade ou reação menos favorável ao uso de fertilizantes;
- Deficiência de água durante o período seco estival; durante o período Outono-Primavera as culturas são frequentemente afetadas por deficiência de água no solo, o que resulta de uma capacidade de água utilizável mediana ou baixa;
- Excesso de água no solo resultante de uma drenagem insuficiente ou de prováveis inundações, afetando algumas vezes as culturas;
- Quantidade variável de elementos grosseiros ou afloramentos rochosos limitando a sua utilização o por afetarem, embora não impedindo, o uso de maquinaria;
- Ligeira salinidade e ou alcalinidade que afete, mas não impeça, as culturas mais sensíveis.

Classe Ch

Solos com capacidade de uso mediana, limitações acentuadas, riscos de erosão no máximo elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações.

O número de limitações e restrições de uso é maior do que na classe B, necessitando de uma exploração ainda mais cuidadosa ou de práticas de conservação mais complexas. O número de culturas e de alternativas de exploração é também em princípio, mais reduzido.

As principais limitações resultam do excesso de água no solo resultante de uma drenagem imperfeita ou de inundações frequentes (embora só em determinada época do ano), afetando muito frequentemente as culturas.

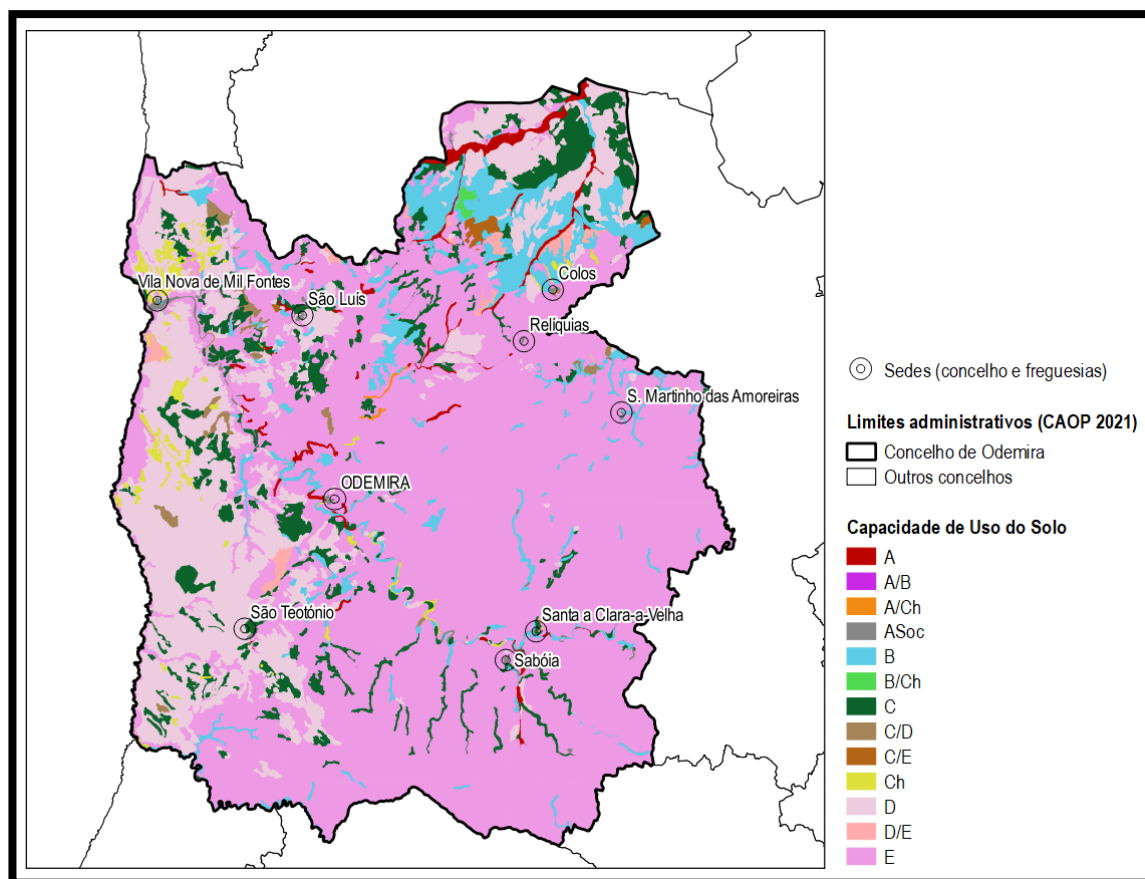


Figura 11 - Classes de Capacidade de Uso do Solo - Todas as classes dominantes.

ANEXO II – QUADRO DE FUNDAMENTAÇÃO DAS EXCLUSÕES

ID Exclusão	ID histórico	Tipo de exclusão	Classificação e qualificação do solo (ordenamento proposto)	Área (m2)
E-1 *	E-97	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Vila Nova de Milfontes	283 757.0
E-2 *	E-116	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central e espaço de uso especial - equipamentos (Extensão de saúde; Parque de Campismo; Polidesportivo) em Vila Nova de Milfontes	73 734.5
E-3 *	E-115	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO e o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central e espaço de uso especial - equipamentos (Extensão de saúde; Parque de Campismo; Polidesportivo; Colégio Nossa Senhora da Graça) em Vila Nova de Milfontes	137 660.5
E-4	E-96	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	< 0.1
E-5 *	E-114	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central e espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	122 583.6
E-6 *	E-98	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central em Vila Nova de Milfontes	208.6
E-7	E-73	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	1.9
E-8 *	E-113	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço central e espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes	327 303.0
E-9 *	E-72	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes; Lagoa das Gansas; Caiada	8 049.0
E-10	E-71	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes; Lagoa das Gansas; Caiada	0.3
E-11	E-203	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Vila Nova de Milfontes; Lagoa das Gansas; Caiada	393.5
E-12	E-118	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Reservatório	2 698.0
E-13	E-76	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Pousadas	686.2
E-14	E-208	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Caiada	0.3
E-15	E-201	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malhadinhas	46.9
E-16	E-205	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	425.5
E-17	E-80	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	< 0.1
E-18	E-79	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	59.4
E-19	E-204	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	51.2
E-20	E-206	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	109.0
E-21	E-202	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço habitacional em Brunheiras	35.6
E-22	E-207	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	0.7
E-23	E-32	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Foros de Pereira	< 0.1
E-24	E-129	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	3 199.8
E-25 *	E-8	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Vale Beijinha	17 001.1
E-26 *	E-7	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Vale Beijinha	14 379.6
E-27	E-122	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	2 652.1
E-28	E-47	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Campo Redondo	37 560.1

ID Exclusão	ID histórico	Tipo de exclusão	Classificação e qualificação do solo (ordenamento proposto)	Área (m2)
E-29	E-121	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	3 927.2
E-30	E-124	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	758.9
E-31	E-119	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	2 274.7
E-32	E-88	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol; agrupamento de escolas e polidesportivo) em Colos	155 343.3
E-33 *	E-81	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO e o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço habitacional em Almogrove	221 835.5
E-34	E-142	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo urbano - Espaço habitacional em Almogrove	375.1
E-35	E-144	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo rústico - Espaço agrícola não afeto à RAN	797.5
E-36 *	E-66	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em Longueira	300 967.6
E-37 *	E-31	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Longueira	31 756.6
E-38 *	E-39	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cruzamento de Almogrove	469.2
E-39	E-128	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	165.6
E-40	E-67	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço de atividades económicas em Amoreiras-Gare	17 555.5
E-41	E-2	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade, espaço de atividades económicas, espaço verde e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em Amoreiras-Gare	106 019.6
E-42	E-13	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	31 251.8
E-43	E-12	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em São Martinho das Amoreiras	938.1
E-44	E-61	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	392.5
E-45	E-62	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	3 659.2
E-46	E-63	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	243.8
E-47	E-64	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	49.9
E-48	E-60	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	789.4
E-49	E-200	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Amoreiras	1.0
E-50 *	E-40	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	23 583.1
E-51	E-139	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro; Solo rústico - Espaço agrícola não afeto à RAN	1 613.7
E-52 *	E-41	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	89.3
E-53 *	E-42	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro	65 921.8
E-54	E-138	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Cavaleiro; Solo rústico - Espaço agrícola não afeto à RAN	26.1
E-55 *	E-35	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Fataca	1 586.6

ID Exclusão	ID histórico	Tipo de exclusão	Classificação e qualificação do solo (ordenamento proposto)	Área (m2)
E-56	E-37	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Fataca	0.3
E-57	E-38	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Fataca	39 576.2
E-58	E-36	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Fataca	1 059.0
E-59	E-20	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	670.9
E-60	E-21	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	41 598.0
E-61	E-22	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	46.1
E-62	E-22	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	4 422.4
E-63	E-19	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Malavado	114 163.9
E-64	E-87	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol) em Malavado	228.7
E-65	E-130	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Escola	2 466.0
E-66 *	E-1	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade, espaço habitacional e espaço de atividades económicas em Portas de Transval	692 193.6
E-67	E-95	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central, espaço habitacional, espaço de atividades económicas, esp.verde de utilização coletiva e esp.de uso especial - equipamentos (recinto de feiras; Pólo de Educação Ambiental) em Boavista dos Pinheiros	776 484.0
E-68	E-91	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (recinto de Feiras; Pólo de Educação Ambiental) em Boavista dos Pinheiros	16.0
E-69	E-143	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo urbano - Espaço central e espaço verde em Boavista dos Pinheiros	5 083.9
E-70	E-112	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Boavista dos Pinheiros	0.1
E-71	E-107	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Odemira	451.6
E-72	E-86	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (ETAR) em Odemira	1 722.6
E-73	E-106	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Odemira	3 092.2
E-74	E-149	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	16.3
E-75	E-148	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	815.0
E-76	E-147	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	794.7
E-77	E-146	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Odemira	4 749.6
E-78	E-145	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva em Odemira	813.5
E-79	E-108	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Odemira	17 454.6
E-80	E-54	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	2.2
E-81	E-52	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	1 206.3
E-82	E-53	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Bemposta	4.5
E-83	E-120	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	3 271.7
E-84	E-25	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade e espaço verde de utilização coletiva em Luzianes-Gare	52 255.2
E-85 *	E-70	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, no todo, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	3.2
E-86 *	E-69	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepõe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO e o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	131.8

ID Exclusão	ID histórico	Tipo de exclusão	Classificação e qualificação do solo (ordenamento proposto)	Área (m2)
E-87 *	E-68	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO e o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço habitacional em Zambujeira do Mar	102 779.0
E-88	E-127	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETA	4 637.4
E-89 *	E-51	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	480.5
E-90 *	E-90	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol, escola) e espaço urbano de baixa densidade em Brejão	4 082.8
E-91	E-49	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	872.1
E-92 *	E-48	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Brejão	457.6
E-93	E-140	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo rústico - Espaço agrícola não afeto à RAN	49.8
E-94 *	E-57	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POCEO e o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Azenha do Mar	42 550.4
E-95	E-102	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	3 140.7
E-96	E-100	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	940.5
E-97	E-99	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	2.0
E-98	E-125	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	419.3
E-99	E-126	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: ETAR	8.5
E-100	E-100	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central e espaço verde de utilização coletiva em Santa Clara-a-Velha	22 334.1
E-101	E-100	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Santa Clara-a-Velha	0.1
E-102	E-85	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço verde de utilização coletiva e espaço de uso especial - equipamentos (campo de futebol, polidesportivo) em Santa Clara-a-Velha	11 826.6
E-103	E-92	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Sabóia	0.1
E-104	E-93	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Sabóia	8 092.5
E-105	E-101	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço central em Sabóia	29 589.9
E-106	E-141	Exclusões por modificação do AH Mira em dezembro de 2022 (DGADR)	Solo urbano - Espaço central em Sabóia; Solo rústico - Espaço agrícola não afeto à RAN	727.3
E-107	E-94	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço de atividades económicas em Sabóia	41.0
E-108	E-16	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Sabóia	17 073.2
E-109	E-3	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Viradouro	23 238.2
E-110	E-132	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Centro de Valorização da Paisagem Rural	8.9
E-111	E-131	Exclusões por razões de ordenamento	Solo rústico - Espaço de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações: Centro de Valorização da Paisagem Rural	0.1
E-112 *	E-55	Exclusões por razões de ordenamento. A exclusão sobrepe, em parte, com área urbana proposta no PDMO sujeita a ratificação por desconformidade com o POPNSACV. Em caso de não ratificação do ordenamento, a exclusão será reavaliada.	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	5.4
E-113	E-56	Exclusões por razões de ordenamento	Solo urbano - Espaço urbano de baixa densidade em Baiona	5 376.7